



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

DECRETO Nº 044/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de BUERAREMA-BA, dispõe sobre sua implantação gradativa, estabelece princípios, diretrizes, objetivos e mecanismos de implementação, cria o Comitê Intersetorial da Educação Integral e em Tempo Integral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia, GERIVALDO SOUZA FREITAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal de 1988, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente previsto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente os arts. 34 e 87, §5º, que estabelecem a progressiva ampliação da jornada escolar e o desenvolvimento da educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036, especialmente o Objetivo 6 – Educação Integral em Tempo Integral, que estabelece a ampliação da oferta da educação integral em jornada ampliada, com qualidade, equidade, intencionalidade pedagógica e articulação intersetorial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às novas diretrizes nacionais da Educação Integral e em Tempo Integral e aos atos normativos vigentes expedidos pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, os referenciais curriculares nacionais e a necessidade de fortalecimento das aprendizagens essenciais, redução das desigualdades educacionais e promoção da equidade;



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de BUERAREMA–BA e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento de políticas públicas intersetoriais voltadas à garantia do desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação qualificada do tempo, dos espaços e das oportunidades educativas, com foco na formação integral dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral do Município de BUERAREMA–BA, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos estudantes mediante ampliação qualificada do tempo escolar, reorganização curricular e fortalecimento das aprendizagens.

§1º A Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral observará os princípios constitucionais da educação, as diretrizes nacionais da educação básica, a legislação educacional vigente e os atos normativos aplicáveis.

§2º A implementação da política ocorrerá de forma gradativa, progressiva e planejada, considerando:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II – a infraestrutura física das unidades escolares;
- III – a capacidade técnico-pedagógica e administrativa da rede municipal;
- IV – as necessidades territoriais e socioeducacionais;
- V – os indicadores educacionais da rede;
- VI – os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral tem como finalidade assegurar aos estudantes:

- I – formação humana integral;
- II – ampliação das oportunidades de aprendizagem;
- III – fortalecimento do desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, social, ético e cultural;
- IV – melhoria da permanência e do sucesso escolar;



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

V – redução das desigualdades educacionais;

VI – promoção da equidade e inclusão educacional.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Educação Integral: concepção pedagógica voltada ao desenvolvimento pleno do estudante em suas múltiplas dimensões – intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã –, promovendo processos educativos articulados ao território, à diversidade e às experiências formativas;

II – Educação em Tempo Integral: organização escolar caracterizada pela ampliação da jornada diária do estudante em período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme legislação vigente;

III – Jornada Escolar Ampliada: ampliação qualificada do tempo de permanência do estudante na escola ou em espaços educativos vinculados à proposta pedagógica da unidade escolar;

IV – Territórios Educativos: espaços comunitários, culturais, esportivos, científicos, ambientais e institucionais utilizados como extensão do processo educativo;

V – Intersetorialidade: articulação integrada entre políticas públicas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, meio ambiente, direitos humanos e proteção integral.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação com qualidade social;

II – formação integral do estudante;

III – equidade educacional;

IV – inclusão, diversidade e respeito às diferenças;

V – proteção integral da criança e do adolescente;

VI – valorização das múltiplas linguagens e experiências formativas;

VII – gestão democrática;

VIII – participação da família e da comunidade escolar;



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

IX – integração curricular;

X – recomposição e fortalecimento das aprendizagens;

XI – combate às desigualdades educacionais;

XII – respeito às especificidades territoriais e socioculturais.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral:

I – ampliação progressiva e qualificada da jornada escolar;

II – reorganização curricular baseada na integração entre a formação geral básica e atividades complementares;

III – articulação entre educação, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia e cidadania;

IV – promoção de práticas pedagógicas inovadoras;

V – fortalecimento da aprendizagem, alfabetização, letramento e raciocínio lógico-matemático;

VI – ampliação de oportunidades educativas para estudantes em situação de vulnerabilidade;

VII – integração entre escola, família e comunidade;

VIII – valorização da diversidade cultural e territorial.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º São objetivos da Política Municipal:

I – ampliar progressivamente a oferta da educação em tempo integral na rede municipal;

II – assegurar a formação integral dos estudantes;

III – elevar os indicadores de aprendizagem, permanência e sucesso escolar;

IV – reduzir reprovação, abandono e distorção idade-série;

V – promover recomposição das aprendizagens;

VI – fortalecer competências socioemocionais, culturais, esportivas e cidadãs;

VII – fomentar práticas interdisciplinares e integradoras;

VIII – promover equidade educacional;

IX – fortalecer políticas intersetoriais de proteção e desenvolvimento integral;



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

X – ampliar oportunidades educativas nos diferentes territórios do município.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA IMPLANTAÇÃO GRADATIVA

Art. 7º A oferta da Educação Integral e em Tempo Integral será implementada gradativamente na Rede Pública Municipal de Ensino, observando critérios pedagógicos, administrativos, financeiros e estruturais.

Art. 8º A implantação poderá ocorrer:

- I – por unidade escolar;
- II – por etapas e modalidades de ensino;
- III – por turmas específicas;
- IV – por territórios prioritários;
- V – conforme pactuação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Para definição das unidades escolares participantes da implantação gradativa, serão observados:

- I – vulnerabilidade social dos estudantes;
- II – indicadores de aprendizagem;
- III – disponibilidade de espaços adequados;
- IV – capacidade de alimentação escolar;
- V – disponibilidade de transporte escolar, quando necessário;
- VI – capacidade de recursos humanos;
- VII – adesão a programas federais e estaduais.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Plano de Implementação Gradativa da Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral, contendo metas, cronograma, critérios de expansão e mecanismos de monitoramento

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 11º. A organização curricular da Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral observará:

- I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II – o Documento Curricular Referencial do Estado da Bahia, quando aplicável;



- III – o currículo municipal da Rede Pública de Ensino;
- IV – as diretrizes curriculares nacionais da educação básica;
- V – as especificidades territoriais, culturais e socioeducacionais do Município;
- VI – os Projetos Político-Pedagógicos – PPP das unidades escolares.

Art. 12º. O currículo da Educação Integral e em Tempo Integral será organizado na perspectiva da integração curricular, articulando conhecimentos, experiências, competências e práticas educativas voltadas à formação integral dos estudantes.

§1º A organização curricular deverá integrar:

- I – os componentes da formação geral básica;
- II – atividades de aprofundamento das aprendizagens;
- III – práticas de recomposição das aprendizagens;
- IV – atividades culturais, esportivas, científicas e tecnológicas;
- V – educação ambiental, direitos humanos, cidadania e ética;
- VI – promoção da leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;
- VII – educação digital e uso pedagógico das tecnologias;
- VIII – práticas integradoras voltadas ao desenvolvimento socioemocional.

§2º A organização curricular poderá contemplar oficinas, clubes de aprendizagem, projetos interdisciplinares, estudos orientados, laboratórios pedagógicos e práticas territoriais educativas.

Art. 13º. As unidades escolares participantes deverão promover a reorganização dos seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP, adequando-os às diretrizes da Educação Integral e em Tempo Integral.

Art.14º. A proposta pedagógica da Educação Integral e em Tempo Integral deverá priorizar:

- I – melhoria da aprendizagem;
- II – permanência e êxito escolar;
- III – redução da distorção idade-série;
- IV – alfabetização na idade adequada;
- V – fortalecimento do protagonismo estudantil;
- VI – promoção da cultura de paz;
- VII – prevenção das violências e vulnerabilidades.



CAPÍTULO VII

DA JORNADA ESCOLAR AMPLIADA

Art. 15º. A jornada escolar da Educação em Tempo Integral será igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme legislação vigente.

§1º A ampliação do tempo escolar deverá ocorrer de forma qualificada, assegurando experiências pedagógicas diversificadas e integradas ao currículo.

§2º O tempo ampliado não se limitará à extensão da permanência do estudante na escola, devendo garantir oportunidades efetivas de desenvolvimento integral.

Art. 16º. O atendimento poderá ocorrer:

- I – em tempo integral dentro da própria unidade escolar;
- II – em espaços complementares vinculados à proposta pedagógica;
- III – em regime de parcerias institucionais;
- IV – em equipamentos públicos e comunitários, observadas condições de segurança e acompanhamento pedagógico.

Art. 17º. O Município poderá organizar modelos diferenciados de jornada ampliada, observadas as especificidades da rede municipal e a disponibilidade de infraestrutura.

CAPÍTULO VIII

DA IMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 18º. A implementação da Educação Integral e em Tempo Integral observará planejamento técnico-pedagógico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19º. A implementação gradativa deverá considerar:

- I – diagnóstico da rede municipal;
- II – infraestrutura física e pedagógica;
- III – disponibilidade de recursos humanos;
- IV – alimentação escolar compatível com jornada ampliada;
- V – transporte escolar, quando necessário;
- VI – indicadores educacionais;
- VII – vulnerabilidade social dos estudantes;
- VIII – metas progressivas de expansão.

Art. 20º. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares para regulamentação da implementação da política.



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 21º. As unidades escolares deverão elaborar Plano de Implementação da Educação Integral e em Tempo Integral, contendo:

- I – organização curricular;
- II – cronograma de execução;
- III – definição dos tempos e espaços educativos;
- IV – organização dos profissionais;
- V – estratégias de acompanhamento da aprendizagem;
- VI – indicadores de monitoramento.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 22º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de formação continuada dos profissionais da educação envolvidos na Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral.

Art. 23º. A formação deverá contemplar, entre outros temas:

- I – concepções de Educação Integral;
- II – currículo integrado;
- III – metodologias ativas;
- IV – avaliação da aprendizagem;
- V – recomposição das aprendizagens;
- VI – práticas interdisciplinares;
- VII – educação inclusiva;
- VIII – desenvolvimento socioemocional;
- IX – gestão do tempo e dos espaços educativos;
- X – intersetorialidade e proteção integral.

Art. 24º. Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições de ensino superior, órgãos governamentais e entidades de formação para fortalecimento técnico da política.



CAPÍTULO X

DA GOVERNANÇA, GESTÃO E REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 25º. A gestão da Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, observando princípios de gestão democrática e participação intersetorial.

Art. 26º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a implementação da política;
- II – planejar a expansão gradativa da oferta;
- III – acompanhar os resultados educacionais;
- IV – regulamentar procedimentos operacionais;
- V – monitorar o uso dos recursos financeiros;
- VI – articular ações intersetoriais;
- VII – promover assistência técnica às unidades escolares;
- VIII – garantir acompanhamento pedagógico sistemático.

Art. 27º. O Município poderá estabelecer regime de colaboração com órgãos federais, estaduais, instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para fortalecimento da política, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DO FINANCIAMENTO

Art. 28º. A Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral será financiada mediante:

- I – recursos próprios do Município;
- II – recursos do FUNDEB;
- III – transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV – recursos do Programa Escola em Tempo Integral;
- V – convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres legalmente autorizados;
- VI – outras fontes legalmente instituídas.

Art. 29º. A expansão da política observará disponibilidade orçamentária, responsabilidade fiscal e planejamento financeiro da administração municipal.

Art. 30º. O Município priorizará investimentos em:



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

- I – infraestrutura escolar;
- II – alimentação escolar;
- III – recursos pedagógicos;
- IV – tecnologia educacional;
- V – formação profissional;
- VI – adequação de espaços educativos.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 31º. A Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral será objeto de monitoramento permanente.

Art. 32º. O monitoramento considerará, entre outros indicadores:

- I – acesso e permanência;
- II – frequência escolar;
- III – desempenho e aprendizagem;
- IV – alfabetização;
- V – fluxo escolar;
- VI – redução da evasão;
- VII – indicadores de equidade;
- VIII – participação das famílias.

Art. 33º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatórios periódicos de acompanhamento da política.

Art. 34º. Os resultados do monitoramento subsidiarão revisão, ampliação e aperfeiçoamento contínuo da política pública.

CAPÍTULO XIII

DO COMITÊ INTERSETORIAL DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL

Art. 35. Fica criado o Comitê Intersectorial da Educação Integral e em Tempo Integral do Município de BUERAREMA–BA, instância de caráter consultivo, propositivo, articulador, mobilizador, técnico-operacional e de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 36º. O Comitê Intersectorial terá por finalidade:

- I – fortalecer a governança da Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral;
- II – promover a articulação intersectorial entre políticas públicas;
- III – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da política;
- IV – propor estratégias de fortalecimento da educação integral;
- V – ampliar oportunidades educativas nos territórios do Município;
- VI – apoiar a implementação das metas da educação integral previstas no Plano Municipal de Educação.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 37º. Compete ao Comitê Intersectorial:

- I – acompanhar a implementação gradativa da Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral;
- II – apoiar a elaboração, monitoramento e revisão do Plano de Implementação da política;
- III – promover articulação entre as Secretarias Municipais e demais instituições parceiras;
- IV – colaborar na construção de estratégias para ampliação da permanência e êxito escolar;
- V – acompanhar indicadores de aprendizagem, frequência, permanência e fluxo escolar;
- VI – sugerir medidas de aperfeiçoamento da política;
- VII – apoiar a integração entre escola, família e comunidade;
- VIII – fortalecer a articulação entre educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, meio ambiente e direitos humanos;
- IX – emitir recomendações técnicas para aprimoramento da implementação da política;
- X – propor ações de formação e fortalecimento institucional.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO



Art. 38º. O Comitê Intersetorial será composto por representantes dos seguintes órgãos e segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a coordenação do Comitê;
 - II – Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
 - III – Coordenação da Educação Integral e/ou Tempo Integral;
 - IV – Gestores Escolares;
 - V – Coordenadores Pedagógicos;
 - VI – Secretaria Municipal de Saúde;
 - VII – Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - VIII – Secretaria Municipal de Cultura;
 - IX – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - X – Conselho Municipal de Educação – CME;
 - XI – Conselho Tutelar;
 - XII – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
 - XIII – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
 - XIV – representantes da sociedade civil, quando necessário;
 - XV – outros órgãos e instituições definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- §1º Cada órgão ou segmento indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.
- §2º Os membros do Comitê serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal ou da Secretaria Municipal de Educação.
- §3º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 39º. O Comitê reunir-se-á:

- I – ordinariamente, a cada 02 (dois) meses;
- II – extraordinariamente, sempre que convocado pela coordenação ou pela maioria simples dos seus membros.

Art. 40º. As reuniões serão registradas em atas e terão validade mediante presença da maioria simples dos membros.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 41º. O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temáticos para estudos, diagnósticos e acompanhamento de ações específicas.

Art. 42º. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO XIV

DA INTERSETORIALIDADE E DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 43º. A Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral será desenvolvida em articulação com políticas públicas intersetoriais.

Art. 44º. O Município promoverá ações integradas entre:

- I – educação;
- II – saúde;
- III – assistência social;
- IV – cultura;
- V – esporte e lazer;
- VI – direitos humanos;
- VII – segurança alimentar;
- VIII – proteção integral à infância e adolescência.

Art. 45º. As unidades escolares poderão estabelecer parcerias institucionais para ampliação de experiências educativas, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 46º. A implantação da Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, observando:

- I – disponibilidade financeira e orçamentária;
- II – adequação da infraestrutura escolar;
- III – disponibilidade de profissionais;
- IV – planejamento pedagógico;
- V – capacidade institucional do Município.

Art. 47º. A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 48º. O Conselho Municipal de Educação poderá editar atos normativos complementares para regulamentação pedagógica da Educação Integral e em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 49º. As unidades escolares da Rede Pública Municipal deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP, Regimentos Escolares e instrumentos de gestão às disposições deste Decreto.

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e as deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 51º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 17 de agosto de 2026.


GERIVALDO SOUZA FREITAS
Prefeito


ZILNAI RAMOS
Secretária Municipal de Educação